Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

Legislação e Princípios da Defensoria Pública p/ DPE-PR (Defensor) - 2020.2 - Pré-Edital

Autor:
Marcos Gomes

27 de Julho de 2020

Sumário

Princípios Institucionais da Defensoria Pública do Paraná 3

Metodologia Detalhada do Curso 4

Apresentação Pessoal 6

Conteúdo do Curso 8

1 – Considerações Iniciais 10

2 – Acesso à Justiça 11

2.1 - 1ª Onda de Acesso à Justiça 13

2.2 - 2ª Onda de Acesso à Justiça 14

2.3 - 3ª Onda de Acesso à Justiça 22

2.4 - 4ª Onda de Acesso à Justiça 27

2.5 - 5ª Onda de Acesso à Justiça 29

3 – Histórico da Assistência Jurídica/Judiciária 32

3.1 - Fatos e Documentos Históricos 33

3.2 - Fatos e Documentos Históricos do Brasil Colônia e Império 33

3.3 - Assistência judiciária/jurídica nas Constituições 33

3.4 - Assistência jurídica/judiciária nas leis e emendas constitucionais: 40

i) Lei n. 1.060/50 40

ii) CPC de 1973 41

iii) Lei Complementar n. 80/94 41

iv) Lei Complementar n. 132/09 41

v) Emenda Constitucional n. 45 42

vi) Emenda Constitucional n. 69 43

vii) Emenda Constitucional n. 74 43

viii) Emenda Constitucional n. 80 (PEC Defensoria para Todos ou PEC das Defensorias) 43

4 - Justiça Gratuita, Assistência Judiciária e Assistência Jurídica 47

4.1 - Diferenciação Conceitual 48

4.1.1 - Justiça Gratuita 48

4.1.2 - Assistência Judiciária 50

4.1.3 - Assistência Jurídica 51

4.2 – Serviço Público de Assistência Jurídica: 52

5 – Questões 54

5.1 - Lista de Questões sem Gabarito 54

5.2 - Gabaritos 63

5.3 - Lista de Questões com Comentário 63

6 – Considerações Finais 94

APRESENTAÇÃO DO CURSO

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Futuros defensores e defensoras,

O presente curso, direcionado a **Defensoria Pública do Paraná**, é **diferenciado** e **inovador**! A partir de um **estudo direcionado** para a Defensoria Pública e com um material verdadeiramente completo, o aluno terá o diferencial que faltava para a preparação.

Por meio de um **estudo sistematizado**, pretende-se preparar os concurseiros para provas objetivas, dissertativas e orais da instituição. Para isso, propõe-se uma ética procedimental coerente e segura, fazendo com que o aluno possua uma **base completa** de todos os temas presentes nos editais de concurso de Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

O material será **didático**, **objetivo** e irá destacar aqueles temas importantes que constituem uma espinha dorsal para os certames da instituição. Além disso, o curso irá apresentar **questões de concurso**, para aqueles que possuem maior facilidade praticando!

O curso irá procurar fornecer um **raciocínio defensorial** para que os alunos tenham capacidade de responder toda e qualquer questão sobre Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

Entrementes, os alunos irão notar que, em que pese a objetividade, o material irá **aprofundar bastante as matérias**, não só com **doutrina** e **jurisprudência**, como também com o diferencial do nosso curso, que é um **tempero defensorial** dos temas ministrados. Muitas vezes, esse tempero é o detalhe que faltava para que o concurseiro conheça a realidade da Defensoria Pública.

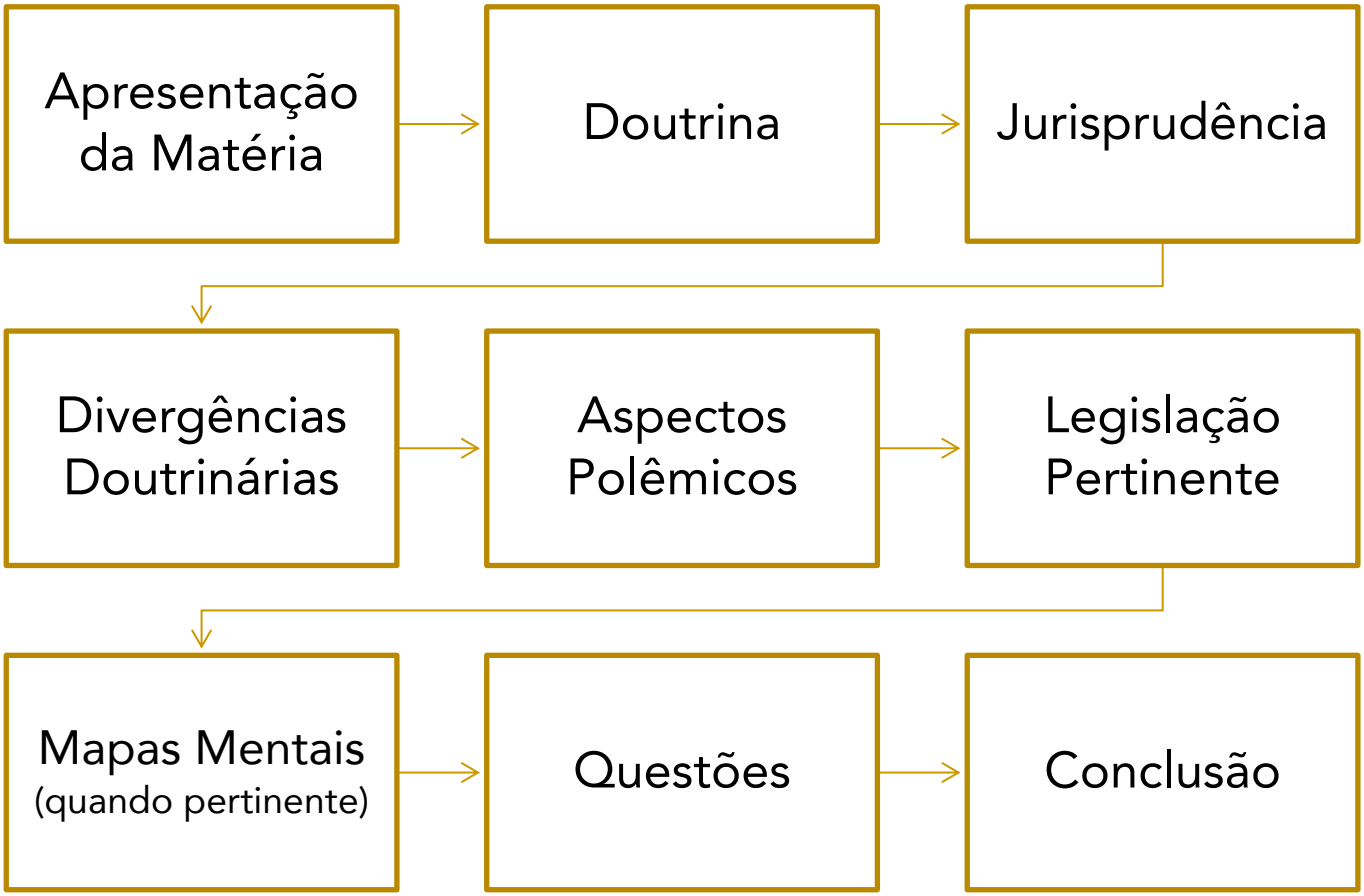
Por fim, existe uma preocupação desse professor com **questões práticas e com a memorização** da matéria por vocês. As questões serão direcionadas não só ao passado, como também às possíveis questões que serão cobradas no futuro, sempre relacionando a **casos práticos e o cotidiano dos defensores**!

METODOLOGIA DETALHADA DO CURSO

O presente curso irá elaborar uma **análise detalhada** da matéria de Princípios Institucionais, por meio de **aulas ministradas em *pdf***. Será realizado um **estudo doutrinário**, sempre com um viés defensorial, destacando os **posicionamentos jurisprudenciais** pertinentes, notadamente do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

O professor irá destacar aqueles **assuntos que estão em evidência** sobre a Defensoria Pública, alertando os alunos para as **questões controvertidas e polêmicas**. Também será destacada a **legislação pertinente**, sendo certo que será imprescindível que o concurseiro tenha bastante contato com toda normativa institucional.

De forma a permitir que o aluno tenha uma visão prática da matéria apresentada, serão fornecidas não só **questões de provas anteriores, inclusive com seu respectivo gabarito, como também será realizado um prognóstico de questões para o futuro**, permitindo que os estudiosos saibam como determinado tema poderá ser cobrado em eventual prova. Vejamos o caminho a ser percorrido:



Os **aspectos doutrinários** irão levar em consideração os principais doutrinadores sobre o tema, de forma que o concurseiro tenha segurança nos temas apresentados. A par de todo aspecto doutrinário, para o estudo de Princípios Institucionais, o concurseiro deverá conhecer, detalhadamente, os **julgados paradigmáticos** envolvendo a Defensoria Pública, notadamente os julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Eventualmente, quando se entender pertinente, serão apresentados julgados do Tribunal de Justiça do Paraná.

A partir desse momento, o concurseiro poderá ter o conhecimento necessário para que enfrente, de forma aprofundada e detalhada, as **divergências doutrinárias e temas polêmicos envolvendo a instituição**.

No que tange a normativa institucional, o curso irá fornecer ao concurseiro um estudo não somente da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 80/94, como também de **toda normativa internacional e interna envolvendo a instituição, inclusive a Lei Complementar 136/2011**. Apenas de forma exemplificativa, serão abordados tratados e convenções internacionais, além de inúmeras legislações esparsas do ordenamento jurídico pátrio, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Ação Civil Pública e da Lei do Mandado de Injunção.

As **questões a serem apresentadas** envolvem temas recentíssimos das últimas provas da Defensoria Pública! Sempre que necessário, as questões serão **comentadas detalhadamente**, conferindo um gabarito pormenorizado ao aluno.

Como se não bastasse o incrível material a ser apresentado, o aluno poderá contar com **aulas em vídeo**, as quais servirão como complementação do material a ser apresentado. O aluno terá disponível um conjunto de aulas para assistir como e onde quiser: as aulas poderão ser visualizadas *online* ou baixadas em arquivos por meio de *download*.

É hora de caminharmos juntos para a aprovação!!!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Meu nome é **Marcos Gomes**, sou natural do estado do Rio de Janeiro, mas sou defensor público no estado de São Paulo há cerca de 08 anos. Possuo especialização em Direito Público e sou coordenador e escritor da Coleção Defensoria Pública Ponto a Ponto - única coleção de livros jurídicos direcionada especificamente aos certames da Defensoria Pública.

Eu gostaria de agradecer o convide realizado pelo curso Estratégia para ministrar as aulas de Princípios Institucionais da Defensoria Pública, mas, antes de entrar especificamente nas matérias, gostaria de abordar três pontos que considero extremamente importante nessa caminhada.

Em primeiro lugar, é importantíssimo que o concurseiro tenha MOTIVAÇÃO. Quando o concurseiro alcança o grau máximo de desmotivação, é o momento em que ele abandona os concursos públicos. Por isso, por meio de um material direcionado e com viés defensorial, iremos sempre procurar estimular o estudo dos alunos! Além disso, constantemente, o Estratégia Carreiras Jurídicas realiza webnários comentando editais, temas paradigmáticos e trazendo dicas para a preparação, sempre buscando estimular o estudo de nossos alunos!

Além da motivação, a velocidade de aprovação do concurseiro vai estar intimamente relacionada a sua dedicação e ORGANIZAÇÃO. O concurseiro deverá saber otimizar seu tempo de estudo, o que será ensinado nos diversos webnários envolvendo as provas da Defensoria Pública, bem como ao longo das conclusões de nossas aulas.

Por fim, o aluno deverá ter METAS bem definidas. Os concursos estão cada vez mais complexos e específicos. Assim, certamente, se o aluno possui um estudo direcionado à Defensoria Pública, sem medo de errar, posso afirmar que o aluno que não desistir irá alcançar o sonho de se tornar defensor público.

Saibam que podem contar comigo para o que precisar nessa caminhada: é sangue verde!!!

Instagram: @marcoslopesgomes

Telegram: t.me/marcoslopesgomes

CONTEÚDO DO CURSO

De forma a conferir um curso bem completo aos nossos alunos, teremos 08 aulas a serem ministradas da seguinte forma:

Aulas:	Datas:
Aula 00: Edital - Pontos 01, 03 e 11 (sistematizados e organizados didaticamente): Acesso à Justiça. Ondas de Acesso à Justiça. Evolução Histórica da assistência jurídica. Assistência judiciária e assistência jurídica nas leis e nas Constituições Brasileiras. Distinções conceituais: assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade de justiça.	27/07
Aula 01: Edital - Pontos 01, 02, 03 e 10 (sistematizados e organizados didaticamente): Modelos de prestação de assistência judiciária e jurídica. Defensoria Pública e democracia. Direitos dos Assistidos. Defensoria Pública e Direito Internacional dos Direitos Humanos.	27/07
Aula 02: Edital - Ponto 05: Defensoria Pública e Tutela Coletiva. Atuação na defesa de grupos específicos em situação de vulnerabilidade. Atribuição *Custos Vulnerabilis* da Defensoria Pública.	05/08
Aula 03: Edital - Pontos 04, 08 e 12 (sistematizados e organizados didaticamente): Autonomia. Competência legislativa. Iniciativa legislativa.	05/08

Análise do estatuto constitucional da Defensoria Pública e da Assistência jurídica. Diferenças e Semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça.	
Aula 04: Edital - Ponto 03: Gratuidade de Justiça.	12/08
Aula 05: Edital - Pontos 06, 07 e 12 (organizados e sistematizados didaticamente): Lei Complementar n. 80/94. Organização Administrativa. Prerrogativas. Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná).	12/08
Aula 06: Edital - Pontos 05 e 09 (organizados e sistematizados didaticamente): Funções da Defensoria Pública. Princípios Institucionais. Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná).	19/08
Aula 07: Edital - Ponto 05: Vocação defensorial. Defensoria Pública e reflexos jurídicos do Coronavírus.	19/08
Aula 08: Edital - Ponto 09 e revisão: A carreira do defensor público. Por que ser defensor público? Revisão: Lei Complementar n. 80/94 comentada e sistematizada. Com apontamentos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná).	26/08

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na primeira aula do curso, iremos fornecer aos nossos alunos as bases para que possam compreender o que é Defensoria Pública. **Nesse ponto reside a beleza da matéria de Princípios Institucionais: o que iremos fazer é estudar, investigar e conhecer a instituição que gostamos, qual seja, a Defensoria Pública!**

Estudar Princípios Institucionais da Defensoria Pública consiste, justamente, em conhecer a instituição. Como ela nasceu? Qual seu histórico? Quais suas bases teóricas e filosóficas? Qual é a sua estrutura? Como opera seu funcionamento? Quais suas características e atribuições? São essas e outras questões que iremos analisar ao longo de nosso curso.

Nessa aula inaugural, três temas importantíssimos serão analisados:

a) Acesso à Justiça;
b) Histórico da Assistência Jurídica/Judiciária;
c) Distinções conceituais: assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade de justiça.

O acesso à justiça pode ser analisado sob vários enfoques. Porém, iremos realizar um estudo com base nas **ondas renovatórias de acesso à justiça** de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, trazendo uma análise defensorial inovadora sobre o tema.

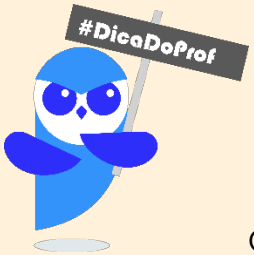
No que tange ao histórico da assistência jurídica/judiciária, iremos realizar uma **abordagem detalhada do tema não só no Brasil, como também envolvendo precedentes históricos por todo mundo**.

A partir da análise desses dois temas, seguiremos com uma **distinção conceitual** extremamente importante nos concursos da instituição: assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade de justiça. Por fim, com base no conteúdo apresentado, o aluno poderá ter uma base sobre a Defensoria Pública, viabilizando uma análise crítica das matérias que serão posteriormente ministradas.

Sigamos na luta pelos nossos sonhos!

2 – ACESSO À JUSTIÇA

Iremos realizar uma análise do tema acesso à justiça sob o viés das **"três ondas" de Mauro Cappelletti e Bryan Garth**, que participaram do denominado Projeto de Florença, por meio do qual foi realizado um estudo **multidisciplinar** e com base no **direito comparado**, almejando verificar os principais **obstáculos** do acesso à justiça, os quais foram abordados, de forma metafórica, por meio das ondas de acesso à justiça.



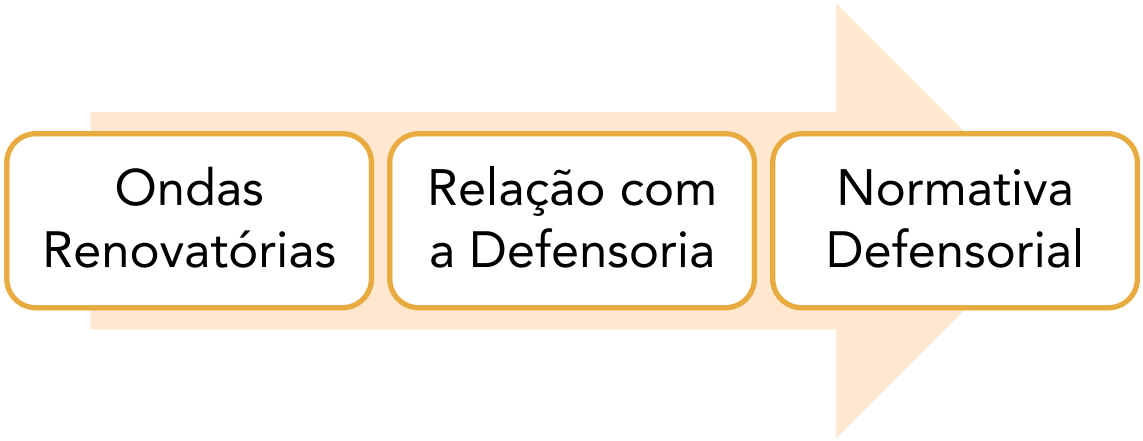
Os juristas italianos realizaram, entre os anos de 1973 e 1978, um estudo com base no direito comparado, trocando experiência de informações entre os Estados participantes. É extremamente importante que o concurseiro saiba que,

atualmente, existe um projeto denominado "Global Access to Justice Project", o qual busca justamente **revisitar algumas premissas do Projeto de Florença**, sendo certo que diversos defensores públicos estão capitaneando a iniciativa, motivo pelo qual o tema merece uma atenção especial! Importante ressaltar que não tivemos a participação do Brasil no Projeto de Florença, seja pela falta de contato com pesquisadores e juristas brasileiros, seja por conta do atraso na discussão sobre acesso à justiça no país. Entretanto, conforme demonstrado, no novo projeto, o Brasil se encontra participando com protagonismo, contando com diversos pesquisadores, notadamente refletindo a vontade e disposição de diversos defensores públicos, capitaneado pelo defensor público Cleber Francisco Alves, em dar continuidade e desenvolver o tema inerente ao acesso à justiça.

Nos concursos da Defensoria Pública, dois pontos merecem destaque sobre a ideia de acesso à justiça:

- ✓ **Estamos diante de um direito fundamental, relacionado ao mínimo existencial da dignidade da pessoa humana.**
- ✓ **Quando falamos em acesso à justiça, não falamos apenas em acesso ao Poder Judiciário, mas sim da utilização de todos os métodos adequados de acesso ao Direito.**

Ao iniciarmos especificamente o estudo das ondas de acesso à justiça, o concurseiro deverá relacionar as ondas de acesso à justiça com a Defensoria Pública e com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes. Assim, teremos um estudo crítico e defensorial sobre a matéria.



2.1 - 1ª ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA

A **primeira onda** de acesso à justiça relaciona-se aos **obstáculos econômicos** – assistência jurídica/judiciária aos pobres. A hipossuficiência econômica, de fato, é um fator que, diante do custo e do tempo do processo, pode dificultar sobremaneira o acesso à justiça. Por isso, uma das formas de minimizar tal obstáculo consiste na prestação da assistência jurídica integral e gratuita, a qual abrange a gratuidade de justiça.

> *Constituição Federal:*
>
> *Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.*
>
> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa,*

em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Lei Complementar n. 136/2011:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

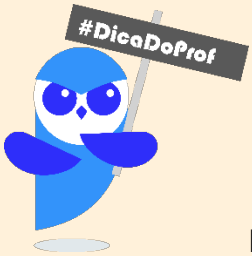
Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2.2 - 2ª Onda de Acesso à Justiça

A **segunda onda** de acesso à justiça está relacionada ao **obstáculo organizacional** e à **tutela coletiva**. Assim, muitas pessoas, de forma isolada, atômica, não conseguem resolver, de forma satisfatória, determinados problemas. Por isso, hodiernamente, muitas questões devem ser analisadas sobre um viés holístico, macro, de forma molecular, para que possa alcançar soluções satisfatórias para determinados problemas. A ideia de **vulnerabilidade organizacional** corresponde a uma situação permanente ou provisória, que fragiliza os sujeitos de direitos, dificultando o acesso à justiça e a concretização de direitos fundamentais, em razão da insuficiência e/ou dificuldade de tutelar determinados direitos de forma meramente individual.

Assim, tendo em vista o obstáculo organizacional, determinados órgãos ou instituições, a exemplo do Ministério Público e da Defensoria pública (Art. 129, II, CF e art. 134, CF, e Lei de Ação Civil Pública), podem ajuizar ações coletivas, buscando efetivar a ideia de acesso à justiça.



Nesse ponto, o concurseiro deverá estar atento, pois deverá utilizar **todos** os dispositivos Constitucionais e legais para fundamentar a ação defensorial na tutela coletiva. A citação é extremamente importante, notadamente em provas dissertativas, fazendo com que o concurseiro não perca pontos no certame! Não esqueçam da lei orgânica estadual do Paraná.

Constituição Federal:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos **direitos individuais e coletivos**, *de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

Lei Complementar n. 80/94:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...)

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal [...];

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência

doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Código de Processo Civil:

Art. 185. A Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos **direitos individuais e coletivos** *dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita.*

Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85):

Art. 5º: Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

(...)

II - a Defensoria Pública.

Lei do Mandado de Injunção:

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

(...)

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Lei Complementar 136 - 19 de maio de 2011:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, dentre outras: (...)

VII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII - exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Apresentada a doutrina sobre o tema, bem como os dispositivos legais e constitucionais pertinentes, imprescindível que o concurseiro destaque o julgamento da ADI n. 3.943, do Supremo Tribunal Federal, que consagrou a legitimidade da Instituição para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, presumindo-se que, na atuação da instituição, constem pessoas hipossuficientes. Vejamos:



Supremo Tribunal Federal - ADI 3943 ED / DF - DISTRITO FEDERAL - EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA -

Julgamento: 18/05/2018 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA (INC. II DO ART. 5º DA LEI N. 7.347/1985, ALTERADO PELO ART. 2º DA LEI N. 11.448/2007). TUTELA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS (COLETIVOS STRITO SENSU E DIFUSOS) E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ACESSO À JUSTIÇA. NECESSITADO: DEFINIÇÃO SEGUNDO PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO QUE GARANTEM A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS INCS. XXXV, LXXIV E LXXVIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. *A legitimidade da defensoria pública para ajuizar ação civil pública não está condicionada à comprovação prévia da hipossuficiência dos possíveis beneficiados pela prestação jurisdicional. Ausência de contradição, omissão ou obscuridade. A questão suscitada pela embargante foi solucionada no julgamento do recurso extraordinário n. 733.433/mg, em cuja tese da repercussão geral se determina: "a defensoria pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas"* (DJ 7.4.2016). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Destacamos o seguinte julgado paradigmáticos sobre o tema:

Superior Tribunal de Justiça - REsp 1449416 / SC - RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL

PÚBLICA. TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. MUTUÁRIOS. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. PERTINÊNCIA SUBJETIVA. NECESSITADOS. SENTIDO AMPLO. PERSPECTIVA ECONÔMICA E ORGANIZACIONAL.

1.Cinge-se a controvérsia a saber se a Defensoria Pública da União detém legitimidade para propor ação civil pública em defesa de direitos individuais homogêneos, a exemplo dos mutuários do SFH.

2. A Defensoria Pública é um órgão voltado não somente à orientação jurídica dos necessitados, mas também à proteção do regime democrático e à promoção dos direitos humanos e dos direitos individuais e coletivos.

3. A pertinência subjetiva da Defensoria Pública para intentar ação civil pública na defesa de interesses transindividuais está atrelada à interpretação do que consiste a expressão "necessitados" (art. 134 da CF) por "insuficiência de recursos" (art. 5°, LXXXIV, da CF).

4. Deve ser conferido ao termo "necessitados" uma interpretação ampla no campo da ação civil pública para fins de atuação inicial da Defensoria Pública, de modo a incluir, para além do necessitado econômico (em sentido estrito), o necessitado organizacional, ou seja, o indivíduo ou grupo em situação especial de vulnerabilidade existencial.

Importante destacar que, no julgamento do Recurso Especial no 931.513/RS, do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Antônio Herman Benjamin reconheceu a importância de se pluralizar a legitimidade para a tutela coletiva buscando concretizar o acesso à justiça de grupos vulneráveis, valendo destacar trecho de seu voto: *"a categoria ético-política, e também jurídica, dos sujeitos vulneráveis inclui um subgrupo de sujeitos hipervulneráveis, entre os quais se destacam, por razões óbvias as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental"*, bem como que, *"em caso de dúvida*

sobre a legitimação para agir de sujeito intermediário - Ministério Público, Defensoria Pública e associações, p. ex. –, sobretudo se estiver em jogo a dignidade da pessoa humana, o juiz deve optar por reconhecê-la e, assim, abrir as portas para a solução judicial de litígios que, a ser diferente, jamais veriam seu dia na Corte".

Indubitavelmente, portanto, a segunda onda do acesso à justiça possui estreita relação com as funções da Defensoria Pública, as quais, atualmente, não possuem um viés exclusivamente econômico, conforme será analisado em momento oportuno. Apenas de forma exemplificativa, a **Defensoria do Paraná** ajuizou Ação Civil Pública, na qual logrou êxito em obter liminar que determina a distribuição de kits de merenda escolar para todos os estudantes do município de Umuarama, durante o período de suspensão das aulas presenciais durante a pandemia do Covid-19.



Em determinadas ações judiciais para tutela coletiva, a atuação defensorial não possui previsão legislativa expressa e específica. Assim, questiona-se: a instituição possui legitimidade para ajuizar ações de improbidade administrativa? Nesses casos, o concurseiro deverá realizar uma interpretação sistemática de toda normativa institucional apresentada, notadamente o art. 134, da Constituição Federal, e os dispositivos da Lei Complementar n. 80/94, levando em consideração, ainda, a teoria dos poderes implícitos e a ideia de microssistema de tutela coletiva.

2.3 - 3ª ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA

A **terceira onda** de acesso à justiça relaciona-se ao **instrumentalismo do processo e métodos alternativos de solução dos conflitos**. No que tange ao instrumentalismo, busca-se a simplificação e a efetiva solução na aplicação do Direito. O maior exemplo sempre girou em torno da Lei 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais). Porém, atualmente, o **Novo CPC** também buscou sistematizar e simplificar o Direito Processual Civil, com uma extensa desburocratização procedimental, o que poderá ser confirmado pela leitura da exposição de motivos do novo código, bem como diante do estudo do procedimento comum e do novo sistema recursal.

Exposição de Motivos do Novo CPC (Site do Senado Federal):

> *"O novo Código de Processo Civil tem o potencial de gerar um processo mais célere, mais justo,6 porque mais rente às necessidades sociais e muito menos complexo".*
>
> *"A simplificação do sistema, além de proporcionar-lhe coesão mais visível, permite ao juiz centrar sua atenção, de modo mais intenso, no mérito da causa".*
>
> *"Com evidente redução da complexidade inerente ao processo de criação de um novo Código de Processo Civil, poder-se-ia dizer que os trabalhos da Comissão se orientaram precipuamente por cinco objetivos: 1) estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal; 2) criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente a realidade fática subjacente a causa; 3) simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de sub- sistemas, como, por exemplo, o recursal; 4) dar todo o rendimento possível a cada processo em si mesmo*

considerado; e, 5) finalmente, sendo talvez este último objetivo parcialmente alcançado pela realização daqueles mencionados antes, imprimir maior grau de organicidade ao sistema, dando-lhe, assim, mais coesão".

Por seu turno, quando falamos de métodos alternativos de solução dos conflitos, fala-se em um **modelo multiportas de acesso à justiça**, sendo certo que, com fulcro em uma visão neoprocessual, o acesso à justiça por métodos alternativos deverá consistir em verdadeiro direito fundamental dos jurisdicionados. A utilização de tais métodos é incentivada pelo **Novo CPC**. Vejamos:

Código de Processo Civil:

Art. 3º, § 2º: O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º: A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (Direito Fundamental à um Modelo Multiportas).

Sempre que o concurseiro notar que o tema abrange métodos alternativos de solução do conflito, ele deverá se dirigir a **Lei Complementar n. 80/94**, uma vez que a utilização dos métodos alternativos para a solução de litígios é atividade prioritário do defensor público.

Lei Complementar n. 80/94:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

> *II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.*

Além dos dispositivos acima destacados, o concurseiro deverá realizar uma análise detalhada da **Resolução n. 125 do CNJ**, do capítulo específico que aborda a mediação e a conciliação no **Novo CPC**, bem como da **Lei n. 13.140/2015** (Lei da Mediação). Apenas de forma exemplificativa, no estado do Paraná, em 2020, o Tribunal de Justiça do Paraná criou três novos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuc), com destaque para atuação da **Defensoria Pública do Paraná** nas conciliações e mediações que envolvam conflitos fundiários.

> *Resolução n. 125/2010:*
>
> *Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.*
>
> *Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.*

> *Novo CPC:*

Seção V - Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação):

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.



Dispõe o art. 4º, II, da LC n. 80/94, bem como o art. 4º, III, da Lei Orgânica da DPPR, que é atribuição da Defensoria Pública a promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico. O tema inerente à educação

em direitos também é extremamente quando o assunto é métodos alternativos de solução de conflitos. Destaca-se, nesse tema, que a educação em direitos busca incrementar a cidadania das pessoas, fazendo com que elas possam conhecer seus direitos, pleiteando-os em juízo ou fora dele. Portanto, em diversas situações, a partir da educação em direitos, pode-se alcançar soluções extrajudiciais e preventivas no que tange a violação de direitos. A **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, em 2020, realizou palestra sobre "Mulher no Direito" e lançou a "Política contra assédio", importantes medidas para conscientização e empoderamento das mulheres.



Esse professor, há pouco tempo, esteve presente no Hospital Penitenciário Feminino do Carandiru, com o escopo de realizar educação em direito sobre direito das mulheres. Na oportunidade, foram abordados temas de violência doméstica e violência obstétrica, inclusive distribuindo cartilhas informativas. Apenas a título de curiosidade, nenhuma das mulheres presentes na palestra/conversa sabia o que consistia o tema da violência obstétrica. Porém após a apresentação realizada e com os exemplos fornecidos, praticamente todas ou conheciam alguém que sofreu essa violência ou já tinham passado por tais situações. Assim, as mulheres passaram a conhecer seus direitos, incrementando a cidadania, podendo reivindicá-los de forma judicial ou extrajudicial, evitando violações dos direitos mais básicos das mulheres.

2.4 - 4ª Onda de Acesso à Justiça



Geralmente, os manuais finalizam o estudo na terceira onda de acesso à justiça. Entrementes, alguns doutrinadores vão além. E os alunos do estratégia não ficam para trás, notadamente diante da importante relação da quarta onda com a Defensoria Pública.

A **quarta onda** de acesso à justiça relaciona-se ao "**valor justiça**", ou seja, como os operadores do direito interpretam o ordenamento jurídico em prol de ideais éticos e de uma democracia social. A quarta onda de acesso à justiça foi criada e desenvolvida, no ano de 1997, em palestra ministrada na Fundação Getúlio Vargas/RJ, por Kim Economides, o qual foi estagiário do denominado Projeto de Florença – o que justifica sua vocação para trabalhar o tema. De acordo com ele, após os direitos serem assegurados, dever-se-ia pensar no sentido de justiça que desejamos ter acesso. Pela primeira vez, a preocupação passa do campo processual-instrumental para o campo ético-valorativo.

Com fundamento nos incisos do art. 3°, da Constituição Federal (I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), os operadores do

Direito não podem colocar os interesses pessoais ou corporativos na frente dos interesses da população e dos jurisdicionados.

Em diversas situações, os assistidos da defensoria pública estão em situação de extrema vulnerabilidade econômica e social. Por isso, de fato, a Defensoria Pública é carreira para vocacionados, pois o defensor público deve sempre pautar suas ações levando em consideração os interesses dos assistidos, daqueles que muitas vezes enxergam a nobre carreira como a luz no fim do túnel.

Caso emblemático ocorreu na atuação defensorial em **Brumadinho**. Olhem o comentário de uma desembargadora: "a postura ética e profissional que os defensores públicos vêm adotando em relação às vítimas de Brumadinho, pois estão colocando em primeiro lugar os interesses da cidadania e não os das corporações"[1].

No nefasto caso de Brumadinho, a Defensoria Pública atuou de forma individual, buscando indenizações (primeira onda), bem como de forma coletiva (segunda onda), seja de forma demandista ou preventiva. Como se não bastasse, buscou métodos alternativos de solução de conflito, por meio de conciliações (terceira onda), participando de diversas reuniões, inclusive fornecendo psicólogos e agentes sociais para acompanhamento da população afetada.

Entrementes, caso no futuro seja necessário, a Instituição poderá movimentar Tribunais Internacionais de proteção dos direitos humanos, tema que será objeto de análise abaixo!

---

[1] Disponível em https://dp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/698194594/tjmg-ira-homologar-acordos-individuais-firmados-pela-defensoria-publica-de-minas-gerais-em-brumadinho. Acesso em 23 de abril de 2019.

2.5 - 5ª ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA

Notadamente após a Segunda Guerra Mundial, acentuou-se a preocupação da comunidade internacional com o tema inerente aos Direitos Humanos e a aplicação da justiça no mundo globalizado.

A quinta onda de acesso à justiça refere-se à ideia de **globalização e Direitos Humanos**. Possui fundamento no art. 4º, II, CF, o qual dispõe que a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos. Apenas de forma exemplificativa, destaca-se a atuação de instituições perante sistemas internacionais de proteção de direitos humanos. Nota-se, novamente, a Defensoria Pública sendo um instrumento de acesso à justiça – na presente onda referente ao acesso aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Como se sabe, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos, nos termos do art. 134, da Constituição Federal.

Como se não bastasse, dispõe o art. 4º, VI, da Lei Complementar n. 80/94, bem como o art. 4º, VI, da Lei Orgânica da DPPR, que cabe à Defensoria Pública representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos. Nesse sentido, são inúmeras as formas de atuação institucional com base na quinta onda de acesso à justiça.



Apenas de forma exemplificativa, destacamos as seguintes formas de atuação abaixo, as quais serão detalhadas na aula seguinte:

01) Solicitação de audiências públicas junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – Art. 66, Regulamento da Comissão. Tivemos a audiência e um relatório com recomendações ao Estado brasileiro;

02) Apresentação de petição perante a Comissão (art. 44, 46 e 47 da Convenção Americana), ou até mesmo o pedido de medidas cautelares (art. 25.2 do Regulamento da CIDH);

03) Atuação como amicus curiae: art. 44 do Regulamento da Corte.

A partir das cinco ondas apresentadas, por meio da Defensoria Pública, concretiza-se o que se denomina democratização do acesso ao direito (não somente à justiça) e ao sistema de justiça (não somente ao Poder Judiciário), notadamente dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Como fixar a matéria:

Professor Marcos, que coração é esse? O concurseiro deverá relacionar as ondas de acesso à justiça com os relacionamentos dos concurseiros! Um **primeiro obstáculo** dos concurseiros antes da aprovação é o obstáculo econômico. Muitas vezes, o concurseiro ainda vive de mesada, com a ajuda dos pais. Assim, até mesmo o cachorro quente da esquina e a água de côco na praia são partilhadas!

Ocorre que esse problema é minimizado ao passar no concurso. Após a aprovação, o concurseiro muitas vezes toma uma atitude ERRADA, relacionada ao **segundo obstáculo** – tutela coletiva. Acreditem: muitos concurseiros passam nos concursos e passam a ficar com várias pessoas ao mesmo tempo. Pessoal, errado!!! Valorizem que esteve do seu lado durante a caminhada até a aprovação. Porém, essa é uma realidade e um obstáculo a ser superado.

Ao ser aprovado, todos procuram uma vida mais tranquila e organizada. Ou seja, relacionando com a **terceira onda**, o aprovado deseja uma vida mais simples, desburocratizada. Porém, nem sempre isso é possível. Normalmente, temos conflitos de interesses, ou seja, uma pretensão resistida na relação. Nesse ponto, segue uma dica acerca de método alternativo de solução de conflitos no relacionamento: chocolate! Trata-se de método alternativo com ótimos resultados para minimizar os conflitos. Lembrando que, caso a briga seja intensa, o chocolate deverá ser uma "língua de gato"!

Ocorre que, hodiernamente, notadamente na sociedade brasileira, temos um **quarto obstáculo** a ser superado: os valores. Temos casais onde um é vegetariano e outro adora uma churrascaria. Casais onde uma pessoa é de esquerda e outra é de direita. Repare como os valores são diferentes. Cabe a cada um ter valores éticos em prol de uma democracia no relacionamento!

Por fim, destaca-se outro obstáculo interessante após a aprovação, relacionado a **quinta onda** – globalização. Após a aprovação, o concurseiro que estava na caverna de seu quarto estudando durante anos, deseja explorar o mundo globalizando, realizando diversas viagens. Ocorre que, muitas vezes, o seu par ainda não passou no concurso. Então, surge um dilema: viajar pelo muito e aproveitar a vida após a aprovação ou construir bases sólidas para que o seu namorado/namorada passe no concurso o mais rápido possível. Nesse ponto, em que pese existirem diversos relacionamentos que chegam ao fim após a aprovação de uma das partes do relacionamento, é certo que o ideal é não soltar a mão da parte do relacionamento que ainda está estudando. Depois não vá se arrepender quando ele/ela virar defensor(a)!!!

3 – HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA/JUDICIÁRIA

O tema "**histórico da assistência jurídica/judiciária**" vem sendo cada vez mais exploradas nos certames da Defensoria Pública. Em 2019, o tema foi cobrado na prova objetiva da Defensoria Pública de São Paulo (FCC), bem como na prova dissertativa e no certame oral. Além disso, esse ponto foi objeto de questionamento na prova objetiva da Defensoria Pública da União em 2018 e no certame da Defensoria Pública do Distrito Federal em 2019.

3.1 - Fatos e Documentos Históricos

- Código de Hamurabi → previu os denominados direitos dos "oprimidos".
- Lei das Doze Tábuas → primeiras regras sobre patrocínio gratuito.
- Na Grécia → reconhecimento do direito de defesa (defesa de Sócrates).

3.2 - Fatos e Documentos Históricos do Brasil Colônia e Império

- No Brasil Colônia, a defesa dos pobres era um imperativo ético-religioso. Dependia da boa vontade dos advogados, que prestavam assistência judiciária de forma gratuita.
- As Ordenações Filipinas trouxeram as origens remotas da justiça gratuita, a exemplo da isenção de custas para a impetração do agravo.
- Prenominava a advocacia *pro bono*, que será estudada oportunamente quando abordarmos os modelos de assistência jurídica/judiciária.
- No Brasil Império, notou-se a primeira iniciativa, no âmbito público, de agentes com atribuição de defesa dos miseráveis, denominados Advogado dos Pobres.

3.3 - Assistência Judiciária/Jurídica nas Constituições

➪ **Constituição de 1824 (Const. Imperial)** – Outorgada: Trata-se da Constituição Imperial, a qual foi outorgada por Dom Pedro I. Em que pese a Constituição prever um rol de Direitos Civis e Políticos, a exemplo do direito à liberdade e à propriedade, na prática, a Constituição não possuía força normativa suficiente para conformar a realidade, existindo flagrante violação de direitos fundamentais – a exemplo da escravidão – bem como limitações à separação dos poderes, uma vez que tínhamos a figura do Poder moderador, concentrando os poderes, sobremaneira, nas mãos do monarca.



Não trouxe qualquer dispositivo acerca da assistência jurídica/judiciária.

> ***Constituição de 1824, artigo 98:*** *"O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos."*

➪ **Constituição de 1891 (Const. Republicana ou Americana)** – Promulgada: A Constituição de 1891, com forte inspiração americana, implementou no Brasil a república. Por ser uma Constituição influenciada por ideais liberais, previu um rol de direitos individuais, a exemplo da igualdade, liberdade de locomoção (incluindo a garantia do habeas corpus) e legalidade,

deixando de lado os direitos sociais, os quais somente foram inseridos posteriormente na realidade constitucional brasileira.



Não trouxe qualquer dispositivo acerca da assistência jurídica/judiciária.

✓ **Constituição de 1934 (Const. Social – Inspiração Alemã)** – Promulgada: A Constituição de 1934 teve forte influência do constitucionalismo social, notadamente com inspiração na Constituição Alemã de 1919 – Constituição de Weimar. A partir desse momento, os direitos sociais foram incluídos na Constituição, a exemplo de normas inerentes ao direito do trabalho, saúde e educação.



Foi a primeira Constituição brasileira a prever a assistência judiciária, fato esse que merece uma atenção especial do aluno. Interessante notar que a referida Constituição diferenciou o serviço público (assistência judiciária), de quem irá prestar esse serviço (órgãos especiais criados pela União e Estados).

> *Constituição de 1934: Art. 113, 32 - A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.*

✓ **Constituição de 1937 (Const. A Polaca – Inspiração Nazista)** – Outorgada: Inspirou-se no modelo de uma revolução polonesa, sendo a Constituição apelidada de "Polaca". Foi outorgada por Getúlio Vargas, estabelecendo grande retrocesso na proteção dos direitos fundamentais, inclusive possibilitando a criação de Tribunais de Exceção e de pena de morte para o ato de tentar subverter a ordem política e social por meios violentos.



Diante do retrocesso apresentado por uma Constituição outorgada, não tivemos previsão de assistência judiciária/jurídica.

✓ **Constituição de 1946** – Promulgada: Foi promulgada após a queda do Estado Novo e a morte (suicídio) de Getúlio Vargas. Restabeleceu avanços na tutela dos direitos fundamentais, proibindo Tribunais de Exceção, bem como a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada.



Previu de forma vaga que o Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

Constituição de 1946: Art. 141, § 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.



Em que prese a Constituição ter sido extremamente vaga, o problema foi minimizado pela Lei n. 1.060/50, que efetivamente implementou a assistência judiciária e a gratuidade de justiça. Hoje em dia, os poucos dispositivos que não foram revogados pelo NCPC estão em desuso, motivo pelo qual o concurseiro deverá desviar sua atenção ao art. 98, NCPC.

✓ **Constituição de 1967 (Constituição Ditatorial)** – Outorgada: Com o golpe de 1964, outorgou-se a Constituição de 1967. Implementou-se um regime ditatorial. Apesar da previsão de alguns direitos individuais e sociais, houve grande retrocesso na proteção e

implementação dos direitos fundamentais. Apenas de forma exemplificativa, houve restrições na liberdade de publicação de livros e periódicos, o direito de reunião foi restringido, fora implementada a suspensão de direitos políticos, restrições do direito de greve etc.

✓ **Constituição de 1969 (Constituição Ditatorial)** – Outorgada: Existe uma grande divergência se a EC n. 01/69 é ou não uma Constituição. Corrente minoritária entende que não se tem uma nova Constituição, não existindo um poder constituinte originário, mas sim um poder constituinte derivado reformador. Porém, em virtude das grandes mudanças ocorridas, a doutrina majoritária entende que, o que se teve em 1969, de fato, foi uma nova Constituição.



Tanto a Constituição de 1967, quanto a Constituição de 1969, trazem de forma vaga a ideia de assistência judiciária. Vejamos interessante observação da doutrina: "a Constituição Federal de 1967, com o objetivo de tornar este serviço público ainda mais distante da realidade social e ineficaz, utiliza de frase vaga, e sem sujeito, em voz passiva, para tentar elidir a responsabilidade estatal (...)" (RÉ, Aluísio Iunes Monti Guggeri. Manual do defensor público. Teoria e prática. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 31 (Coleção Manuais das Carreiras. Teoria e Prática).

✓ **Constituição de 1988 (Constituição Cidadã)** – Promulgada: A Constituição de 1988 estabeleceu a democracia, com um extenso rol de direitos fundamentais, tanto individuais,

quanto sociais. A topografia dos direitos e garantias individuais (art. 5º), ou seja, logo no início do texto constitucional, demonstra a importante dos direitos fundamentais. É denominada constituição cidadã, pois implementa a cidadania, estabelece direitos fundamentais e implementa a democracia.



A Constituição de 1988 não se limitou a assistência judiciária, trazendo a previsão da assistência jurídica, na forma do art. 5º, LXXIV, conceito mais amplo e que abarca a assistência judiciária, conforme será analisado oportunamente. Como se não bastasse, para prestar o serviço da assistência judiciária previu a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, da Constituição Federal.

Constituição Federal: Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.



ATENÇÃO
DECORE!

Como regra, quanto mais fortalecida a democracia, mais forte será a Defensoria Pública e a tutela dos direitos fundamentais. Por seu turno, quando o estado de opção democrática se encontra abalado, mais frágil será a tutela de direitos fundamentais e mais difícil será a consolidação da Instituição.

3.4 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/JUDICIÁRIA NAS LEIS E EMENDAS CONSTITUCIONAIS:

Nesse ponto, iremos demonstrar legislações e emendas constitucionais que envolvam ou tangenciam a Defensoria Pública e a assistência jurídica.

i) Lei n. 1.060/50

Implementou a assistência judiciária e a justiça gratuita, regulamentando o art. 141, parágrafo 35, da Constituição de 1946. Essa lei levou muitos estados a criarem serviços públicos de assistência judiciária. Importante destacar que, de acordo com o art. 1.072, NCPC, revogam-se os arts. 2º , 3º , 4º , 6º , 7º , 11 , 12 e 17 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

ii) CPC de 1973

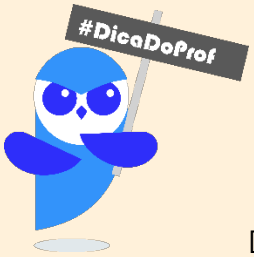
Foi extremamente vago, diante da existência da Lei n. 1.060/50, dispondo no art. 19 que "salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

iii) Lei Complementar n. 80/94

As diretrizes previstas no art. 134, parágrafo primeiro, anteriormente previstas no parágrafo único do art. 134 (redação original), foram regulamentadas pela LC n. 80/94, a qual organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

iv) Lei Complementar n. 132/09

Alterou a LC n. 80/94 e consolidou a Defensoria Pública no cenário jurídico-político nacional.



Destacamos as novidades introduzidas pela legislação, conforme a doutrina de José Augusto Garcia: a) nova definição para a Defensoria Pública, agora reconhecida como "instrumento do regime democrático", ligada visceralmente à

promoção dos Direitos Humanos; b) positivação dos "objetivos da Defensoria Pública", começando pela "primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais"; c) a ampliação das funções institucionais, com ênfase na atuação extrajudicial e na tutela coletiva; d) a extensão das chamadas funções institucionais "atípicas", comprometendo-se a Defensoria com "grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do estado" e com pessoas vitimadas por formas graves de opressão ou violência, independentemente da situação econômica individual; e) a enumeração de direitos dos assistidos pela Defensoria Pública, com a previsão de audiências públicas para o planejamento das ações institucionais e, no tocante especificamente às Defensorias estaduais, o estabelecimento de ouvidoria externa, outra medida de vanguarda entre as corporações jurídicas brasileiras; f) a reformulação de inúmeras normas relativas à Defensoria Pública da União (Resumo elaborado por José Augusto Garcia de Souza na apresentação da obra de sua coordenação Uma nova defensoria pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar 132/09. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. xi.).

v) Emenda Constitucional n. 45

Estabeleceu, expressamente, a autonomia das defensorias estaduais, prevendo no parágrafo 2º, do art. 134 que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

vi) Emenda Constitucional n. 69

Reforçou a autonomia da Defensoria Pública, notadamente da Defensoria do Distrito Federal.

vii) Emenda Constitucional n. 74

Também reforçou a autonomia da Instituição, acrescentando o parágrafo terceiro ao art. 134, prevendo a autonomia da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.

viii) Emenda Constitucional n. 80 (PEC Defensoria para Todos ou PEC das Defensorias)

Considero a emenda constitucional mais importante quando o assunto é Defensoria Pública, sem deixar de lado os avanços notórios oportunizados pelas emendas constitucionais anteriores.



Essa emenda não cai, ela **DESPENCA** nos concursos da Defensoria Pública. Por incrível que pareça, toda aula eu reforço isso

e ainda tem gente que não estuda a referida lei detalhadamente. Logo, foco no estudo detalhado da referida emenda Constitucional.

Vejamos alguns pontos importantes:

- Estabeleceu uma seção exclusiva para a Defensoria Pública, diferenciando, definitivamente, da advocacia;
- Consolidou, no *caput* do art. 134, o conceito de Defensoria Pública previsto na Lei Complementar n. 80/94;
- Referência e aplicação expressa ao art. 93 e art. 96, II, da Constituição, consolidando a iniciativa legislativa da instituição;
- Consolidou, na Constituição, os princípios institucionais da Defensoria Pública: são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- Estabeleceu, no art. 2º da Emenda Constitucional que "o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população". Para isso, "no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo". Por fim, destaca que "durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional". Não deixem de verificar, no *website* da **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, o *link* Planejamento de Expansão e Emenda 80, buscando verificar como a expansão institucional é realizada na prática!



Emenda Constitucional n. 80/14: Art. 1º O Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

.....

Seção III

Da Advocacia

.....

Seção IV

Da Defensoria Pública

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa,

em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

.....

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98: "Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

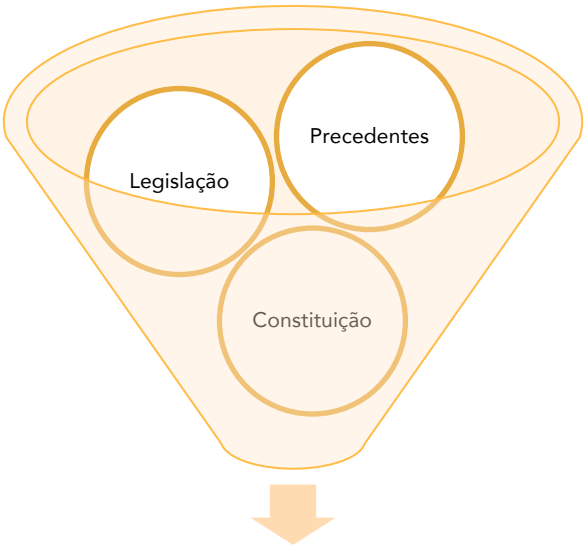
§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, o estudioso deve prestar bastante atenção, porque o tema Defensoria Pública e assistência jurídica também está previsto em diversas outras legislações, tal como na Lei de Ação Civil Pública, na Lei do Mandado de Injunção, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, na Lei de Execução Penal, na Lei Maria da Penha, dentre outras.

Para não esquecer:



4 - JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

4.1 - DIFERENCIAÇÃO CONCEITUAL

Inicialmente, ressalta-se que os temas apresentados a seguir serão detalhadamente trabalhados em aulas específicas. No momento, pretende-se, apenas, realizar a diferenciação conceitual, fornecendo uma base conceitual aos alunos.

4.1.1 - Justiça Gratuita

➪ Acesso à Justiça:

A ideia de justiça gratuita está relacionada à primeira onda de acesso à justiça, minimizando o obstáculo econômico.

➪ Fundamento Principiológico:

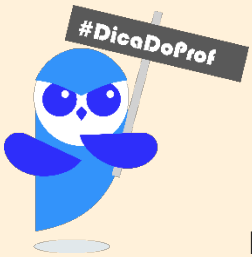
Trata-se de um a justiça gratuita ou gratuidade de justiça está relacionada com o devido processo legal, com a ideia de contraditório e ampla defesa, com o princípio da igualdade material e, obviamente, com o princípio do acesso à justiça.

➪ Conceito

Trata-se de um direito fundamental, previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que dispensa provisoriamente a antecipação do pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

➪ Previsão Legal

O Novo CPC regulamentou a Gratuidade de Justiça no art. 85 e seguintes. Conforme o art. 1.072, NCPC, restaram revogados os artigos. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.



Resumo das Alterações de acordo com a doutrina: *"(...) o Novo Código resolveu algumas divergências doutrinárias e consolidou alguns posicionamentos jurisprudenciais. Assim, confirma, por exemplo, que a gratuidade poderá ser conferida para pessoa natural e jurídica. Ademais, dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. A parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de simples petição. Por fim, soluciona eventuais problemas inerentes aos recursos, abordando que contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação"*. (GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes. Direito Processual Civil – Coleção Ponto a Ponto. Editora Saraiva, 2019, 2ª Edição).

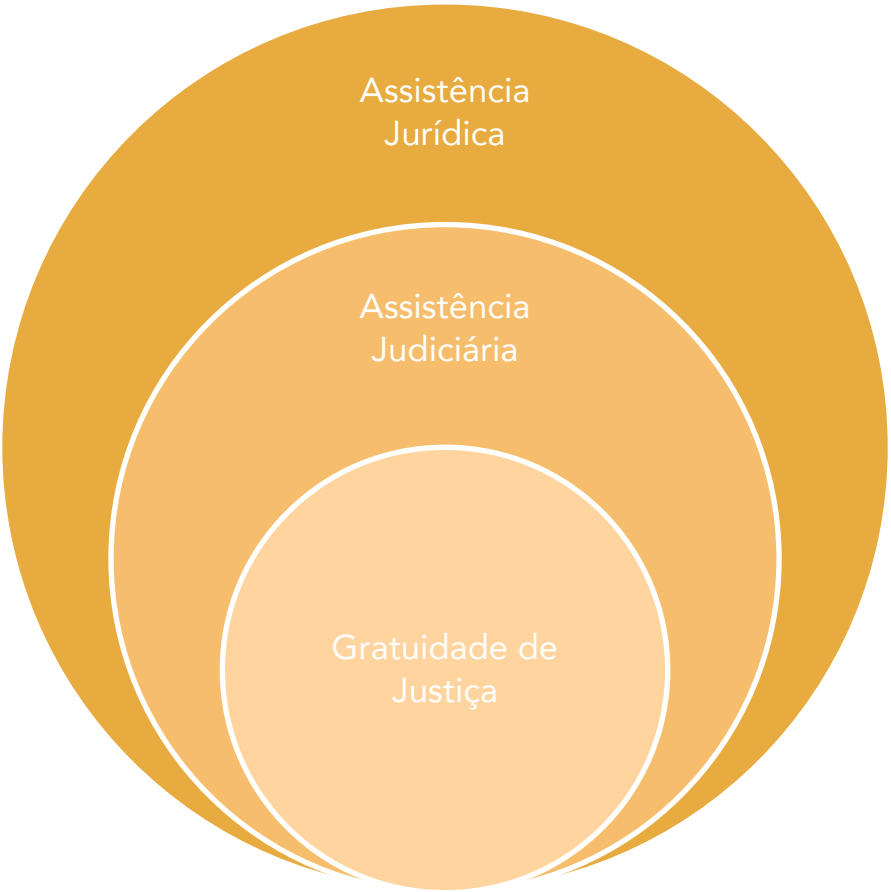
4.1.2 - Assistência Judiciária

➪ Conceito

A assistência judiciária refere-se ao patrocínio gratuito perante o Poder Judiciário. Refere-se à defesa em juízo do hipossuficiente ou da pessoa em situação de vulnerabilidade, abrangendo todos os recursos e instrumentos necessários para a efetiva tutela de seus direitos fundamentais.



Atualmente, conforme observado no histórico das Constituições, a nossa Carta Magna fala em "assistência jurídica" conceito mais amplo, que abrange tanto a assistência judiciária quanto a justiça gratuita. Vejamos o seguinte gráfico para facilitar o entendimento do concurseiro:



4.1.3 - Assistência Jurídica

➪ Conceito

Trata-se de um serviço público (art. 5º, LXXIV, CF), a ser prestado pela Defensoria Pública (art. 134, CF), que possui amplo aspecto, abrangendo toda assistência necessária dentro e fora do processo, por meio de todas atividades e recursos necessários para a concretização do acesso à justiça.

➪ Previsão Legal

> *Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.*

➪ Abrangência

Conforme ressaltado, trata-se de conceito amplo, que abrange a atividade perante o poder judiciário, bem como a consultoria, atuações extrajudiciais, defesas em processos administrativos, a educação em direito, a articulação junto à rede de atendimento psicossocial, etc.



Questão de Prova – DPSP 2019 (FCC) – Na referida prova, fora considerada incorreta a afirmativa que aduzia que "a Constituição de 1988 adotou o modelo público, atribuindo à Defensoria Pública o dever de prestar assistência judiciária como direito de todos e dever do Estado". Conforme destacado, a Constituição Federal de 1988 destacou que a Defensoria Pública prestará a assistência jurídica, na forma do art. 5º, LXXIV.

4.2 – Serviço Público de Assistência Jurídica:

Uma diferenciação muito importante a ser destacada aos nossos alunos refere-se a diferença do serviço público e da instituição que irá prestar esse serviço.

Na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, vislumbra-se a existência de um **serviço público de assistência jurídica integral e gratuita**. De acordo com o art. 134, da Constituição Federal, quem irá **prestar esse serviço será a Defensoria Pública**.

Quando se estuda a assistência jurídica em outros países, esse serviço público (assistência jurídica) poderá ser prestado, por exemplo, por outra instituição ou até mesmo por profissionais liberais (advogados). Nesse sentido, existem diversos **modelos** (formas) da prestação do serviço de assistência jurídica.

Na próxima aula, iremos estudar DETALHADAMENTE os modelos de assistência jurídica/judiciária. Fiquem tranquilos! No momento, somente estamos buscando trazer alguns conceitos iniciais para que o aluno já inicie uma reflexão mínima acerca do tema. Desde já, destacamos a existência de quatro modelos:

- modelo *pro bono;*
- modelo *judicare;*
- modelo *público;*
- modelo *misto.*

O modelo adotado no brasil é o modelo público, também denominado *salaried staff*. O fundamento se encontra no art. 134, da Constituição Federal, bem como no art. 4º, parágrafo 5º, da Lei Complementar n. 80/94. Da mesma forma, o art. 4º, §3º, da Lei Orgânica da DPPR, destaca que "a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado do Paraná será exercida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná". Portanto, o serviço público de assistência jurídica integral e gratuita, prevista no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, será prestado pela Defensoria Pública.

5 – QUESTÕES

5.1 - LISTA DE QUESTÕES SEM GABARITO

01. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2019). Na evolução histórica do acesso à justiça no Brasil aos mais vulneráveis,

a) a Constituição de 1967 atribuiu à União e aos Estados o dever de prestar diretamente assistência jurídica aos necessitados ou fazê-lo, subsidiariamente, por meio de advogados particulares conveniados.

b) o art. 98 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, acrescentado pela EC no 80/14, prevê que, no prazo de até 10 (dez) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos nas Comarcas com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

c) a Constituição de 1988 adotou o modelo público, atribuindo à Defensoria Pública o dever de prestar assistência judiciária como direito de todos e dever do Estado.

d) a Lei no 1.060/50, editada sob a égide da Constituição de 1946, adotou o modelo judicare, devendo o Estado remunerar os advogados particulares que atuassem em favor de pessoas necessitadas.

e) a Constituição de 1934 previa, em caráter inédito, que a União e os Estados deveriam conceder assistência judiciária aos necessitados.

02. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). Compete à União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e a de eventual território.

03. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). A assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovem insuficiência de recursos está expressamente prevista e regulamentada no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1967.

04. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). A assistência jurídica do Estado aos que não tenham condições financeiras abrange as fases pré-processual, endoprocessual e pós-processual.

05. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). A atuação dos defensores públicos do DF compreende a prevenção extrajudicial de litígios, bem como a prestação de consultoria ou orientação jurídica.

06. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – 2018). Em relação a assistência judiciária no Processo Civil:

a) A concessão de gratuidade afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

b) A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da justiça, mas o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados

em favor do advogado beneficiário está sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

c) O pedido de gratuidade da justiça deve ser formulado na petição inicial pelo autor ou na contestação pelo réu ou terceiro, exclusivamente.

d) O juiz indeferirá de imediato o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para concessão do benefício, dessa decisão cabendo a interposição de agravo de instrumento.

e) Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência de recursos para o processo deduzida tanto pela pessoa natural ou física como pela pessoa jurídica.

07. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2017). Assinale a alternativa correta, com relação a assistência judiciária.

a) O direito a gratuidade se estende, automaticamente, ao sucessor do beneficiário.

b) Abrange os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência de ato necessário a efetivação de decisão judicial ou a continuidade do processo no qual o benefício tenha sido concedido.

c) Não será concedida a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

d) Em caso de revogação do benefício, a parte ficará sujeita, independentemente de má-fé, ao pagamento do décuplo do valor das despesas que tiver deixado de adiantar.

e) A assistência do requerente por advogado particular impede a concessão do benefício.

08. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – 2014). Acerca dos meios extrajudiciais de solução de conflitos, é correto afirmar:

a) A atuação extrajudicial restringe-se a orientação jurídica do assistido, descabendo a participação da Defensoria Pública na elaboração de políticas públicas.

b) Por falta de previsão legal e, portanto, de atribuição institucional, a Defensoria Pública não pode se valer da arbitragem como meio de solução de conflito.

c) A atuação da Defensoria Pública restringe-se a orientação e atuação em processo administrativo.

d) Eventual instrumento de transação ou conciliação referendado por Defensor Público vale como título executivo judicial.

e) Cabe a Defensoria Pública convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

09. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 2013). No que se refere a assistência jurídica, hipossuficiência e justiça gratuita, assinale a opção correta.

a) A presunção de hipossuficiência é juris et de jure (de direito e por direito), bastando simples declaração que ateste a condição de necessitado para que se concedam ao interessado os benefícios da gratuidade de justiça.

b) Os benefícios da gratuidade de justiça somente são concedidos aos representados pela DP em juízo.

c) Entre os benefícios da justiça gratuita não se inclui a isenção do pagamento das multas processuais.

d) A gratuidade judiciária deve ser pleiteada na petição inicial, razão por que tal benefício somente pode ser concedido no início da causa.

e) A concessão do benefício da justiça gratuita impossibilita posteriormente a condenação da parte beneficiária ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

10. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – 2012). Quanto aos sistemas de assistência judiciária e jurídica gratuita, é correto afirmar que

a) o sistema judicare é mais eficaz, pois permite que ao lado de servidores p públicos atuem advogados em regime pro bono.

b) o sistema público é mais vantajoso, embora não esteja aparelhado para transcender os remédios individuais.

c) a Constituição Federal de 1988 adotou o sistema judicare, que implica no exercício da assistência jurídica por profissionais concursados, sem prejuízo da atuação de advogados pro bono.

d) o sistema público caracteriza-se por permitir as pessoas pobres maior conscientização de seus direitos e a transcendência da esfera individual.

e) o sistema pro bono consiste na atuação caritativa de advogados particulares e é vedado pela Constituição Federal de 1988.

11. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – 2009). O pedido de assistência judiciária deve ser feito na petição inicial, de forma que, depois de estabilizada a relação processual, não será licito a qualquer das partes requerê-lo.

12. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – 2009). Considere que Pablo, chileno residente no Brasil, tenha procurado a DP para ajuizar ação visando ser ressarcido de danos morais que lhe foram causados por Rodrigo. Nesse caso, é defeso à DP promover a ação pretendida por Pablo, já que, por disposição legal expressa, os benefícios da assistência judiciária têm como destinatários os brasileiros.

13. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2009). O direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto constitucionalmente e instrumentalizado pela Defensoria Pública, compreende a

a) atuação processual do Defensor Público do Estado até o segundo grau de jurisdição.

b) impossibilidade de denegação do atendimento do cidadão, tendo em vista a universalidade do serviço prestado.

c) função institucional da Defensoria Pública para propositura de ação penal privada.

d) indispensabilidade de esgotamento das vias recursais pelo Defensor Público.

e) tutela dos interesses metaindividuais, ressalvados os interesses difusos.

14. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – 2009). Em virtude de a Defensoria Pública ser instituição essencial à função jurisdicional do Estado, é da sua incumbência prestar às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita,

a) assistência judicial;

b) assistência judiciária;

c) assistência jurídica, judicial e extrajudicial;

d) assistência jurisdicional;

e) assistência institucional.

15. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – 2018). As funções institucionais da DP incluem a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos por meio de mediação, conciliação e arbitragem, tendo natureza jurídica de título executivo extrajudicial o instrumento resultante da composição referendado pelo DP.

16. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015). Conforme entendimento do STF, a vertente extrajudicial da assistência jurídica prestada pela DP envolve a orientação jurídica, contudo, não se admitem iniciativas como as de realização de mediações, conciliações e arbitragem.

17. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 2015). Com relação ao tratamento dispensado à assistência judiciária, à assistência jurídica e à DP nas Constituições brasileiras, assinale a opção correta.

a) A Constituição de 1946 foi a primeira a determinar aos estados e à União a criação de órgãos especiais para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

b) O conceito de assistência jurídica, evolução do conceito de assistência judiciária, surgiu pela primeira vez com a promulgação da Constituição Federal de 1967, antes de sua alteração pela EC n.º 1/1969.

c) A instituição da DP foi prevista pela primeira vez com a promulgação da EC n.º 1/1969, que alterou a Constituição Federal de 1967, todavia, sua criação não era obrigatória pelos estados da Federação.

d) A Constituição Imperial de 1824, apesar de não tratar expressamente da assistência judiciária, concedia isenção de emolumentos, custas, taxas e selos nas causas cíveis às pessoas que provassem não ter condições de pagá-los.

e) A determinação dirigida à União e aos estados para a concessão de assistência judiciária aos necessitados surgiu pela primeira vez na Constituição de 1934.

18. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - 2016). A Emenda Constitucional n. 80/2014 reforçou **e ampliou de forma significativa o regime jurídico-constitucional da Defensoria Pública, destacando-se a consagraçã**o normativa expressa

a) da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública dos Estados.

b) do direito fundamental à assistência jurídica.

c) da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.

d) dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

e) da iniciativa de sua proposta orçamentaria dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias e a subordinação ao disposto no artigo 99, § 2, da Constituição Federal de 1988.

19. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2015). A partir da EC no 80/2014, o legislador parece ter decidido transformar em passado a **célebre frase de Ovídio (43 a.C. a 18**

d.C.) *cura pauberibus clausa est* **(o tribunal está fechado para os pobres). Partindo dos avanços trazidos pela recente reforma constitucional à Defensoria Pública, analise as assertivas abaixo.**

I - Criou seção autônoma - A Defensoria Pública sai da Seção III (Da Advocacia e da Defensoria Pública) e passa a ter uma seção própria, a Seção IV, assim como já havia para a Advocacia Pública.

II - Conferiu status constitucional aos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional, às autonomias funcional, administrativa e orçamentaria e ao conceito amplo de Defensoria Pública previsto no artigo 1o da LC no 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar no 132, de 2009.

III - Previu foro por prerrogativa de função e porte de arma.

IV – Estipulou prazo de 8 (oito) anos para União, Estados e Distrito Federal possuírem defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observadas, prioritariamente, regiões com maiores índices de exclusão social, adensamento populacional e o menor PIB per capita.

V – Atribuiu iniciativa de projetos de lei que versem sobre alteração do número de membros, criação e extinção de cargos, remuneração dos seus serviços auxiliares, fixação do subsídio de seus membros, criação ou extinção de órgãos e alteração de sua organização e divisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e V.

b) I, II e V.

c) III e IV.

d) I, III e V.

e) II e IV.

5.2 - GABARITOS

Questão 01 - E	Questão 11 - Errada
Questão 02 - Errada	Questão 12 - Errada
Questão 03 - Errada	Questão 13 - C
Questão 04 - Certa	Questão 14 - C
Questão 05 - Certa	Questão 15 - Certa
Questão 06 - B	Questão 16 - Errada
Questão 07 - B	Questão 17 - E
Questão 08 - D	Questão 18 - D
Questão 09 - C	Questão 19 - A
Questão 10 - D	Questão 20 - XXXXX

5.3 - LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIO

01. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2019). Na evolução histórica do acesso à justiça no Brasil aos mais vulneráveis,

a) a Constituição de 1967 atribuiu à União e aos Estados o dever de prestar diretamente assistência jurídica aos necessitados ou fazê-lo, subsidiariamente, por meio de advogados particulares conveniados.

b) o art. 98 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, acrescentado pela EC no 80/14, prevê que, no prazo de até 10 (dez) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos nas Comarcas com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

c) a Constituição de 1988 adotou o modelo público, atribuindo à Defensoria Pública o dever de prestar assistência judiciária como direito de todos e dever do Estado.

d) a Lei no 1.060/50, editada sob a égide da Constituição de 1946, adotou o modelo judicare, devendo o Estado remunerar os advogados particulares que atuassem em favor de pessoas necessitadas.

e) a Constituição de 1934 previa, em caráter inédito, que a União e os Estados deveriam conceder assistência judiciária aos necessitados.

Gabarito: E.

Comentários do Professor:

A alternativa A está incorreta. Páginas atrás destacamos que Tanto a Constituição de 1967, quanto a Constituição de 1969, trazem de forma vaga a ideia de assistência judiciária. Vejamos interessante observação da doutrina: "a Constituição Federal de 1967, com o

objetivo de tornar este serviço público ainda mais distante da realidade social e ineficaz, utiliza de frase vaga, e sem sujeito, em voz passiva, para tentar elidir a responsabilidade estatal (...)" (RÉ, Aluísio Iunes Monti Guggeri. Manual do defensor público. Teoria e prática. Salva-dor: JusPodivm, 2013, p. 31 (Coleção Manuais das Carreiras. Teoria e Prática). As Constituições de 1967 e de 1969 não trouxeram alterações na regulamentação anterior acerca da assistência judiciária, uma vez que o art. 150, § 32, da CF/67, apenas destacava que seria concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

A alternativa B está incorreta. Concurseiros da Defensoria Pública, vamos fazer um estudo estratégico! Emenda Constitucional n. 80 sempre é cobrada nas provas. Realizem uma leitura detalhada, notadamente em relação aos requisitos para a implementação da Defensoria Pública em todas as comarcas. Vejamos: "Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

A alternativa C está incorreta. Faixa preta e aluno do estratégia não podem podem cair em pegadinhas como essa! Muito cuidado com as nomenclaturas e suas diferenças. Gratuidade de justiça, assistência judiciária e assistência jurídica são conceitos que não se confundem. Notem: até hoje os examinadores colocam essas pegadinhas clássicas. A Constituição Federal de 1988 trouxe a assistência jurídica integral e gratuita, na forma do art. 5º, LXXIV.

A alternativa D está incorreta. Não houve a adoção do modelo *judicare* pela Lei n. 1.060/50.

A alternativa E está correta. Como vimos, a Constituição de 1934, de fato, previu, em caráter inédito, que a União e os Estados deveriam conceder assistência judiciária aos necessitados. Foi a primeira Constituição brasileira a prever a assistência judiciária, fato esse que merece uma atenção especial do aluno. Interessante notar que a referida Constituição diferenciou o serviço público (assistência judiciária), de quem irá prestar esse serviço (órgãos especiais criados pela União e Estados).

02. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). Compete à União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e a de eventual território.

Gabarito: Errado.

Comentário CESPE: O art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 69, de 2012, alterou o inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal, excluindo a competência da União para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. Com a Emenda Constitucional n.º 69/2012, tal atribuição passou para a competência do próprio DF (saindo da esfera da União). Portanto, a União ficou apenas com a organização, manutenção e legislação da Defensoria Pública dos eventuais Territórios (não mais com a do DF). Em outros termos, a Emenda Constitucional n.º. 69/2012 retirou a competência da União para organizar e manter a Defensoria Pública do DF.

Comentários Professor: Fiquem atentos às emendas constitucionais n. 45, 69, 74 e 80. Todas elas possuem em comum o fato de buscarem fortalecer a autonomia da Instituição.

03. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). A assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovem insuficiência de recursos está expressamente prevista e regulamentada no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1967.

Gabarito: Errado.

Comentário CESPE: A previsão expressa de assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovem insuficiência de recursos passou a constar na Constituição Federal de 1988. Na Constituição de 1967, o artigo 150, § 32, previa que seria concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

04. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). A assistência jurídica do Estado aos que não tenham condições financeiras abrange as fases pré-processual, endoprocessual e pós-processual.

Gabarito: Certo.

Comentário CESPE: A assistência jurídica do Estado ocorre nas fases pré-processual, endoprocessual e pós-processual.

Comentário Professor: É normal os assistidos comparecerem na Defensoria Pública e serem necessárias provas para a propositura das medidas a serem adotadas. Para a propositura de uma ação, por exemplo, o defensor público expede ofícios aos cartórios para obter certidões, com o escopo de obter certidões. Durante a fase pré-processual o assistido também recebe toda orientação jurídica necessária. Por seu turno, mesmo após o processo, eventualmente

será necessária a averbação da decisão, tal como ocorre em uma ação de investigação de paternidade. Nesses casos, mesmo após a conclusão do processo, o cartório terá que realizar, gratuitamente, a averbação e expedição da certidão atualizada. Vejamos a inovação do NCPC – Art. 98, parágrafo 1º, IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

05. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2019). A atuação dos defensores públicos do DF compreende a prevenção extrajudicial de litígios, bem como a prestação de consultoria ou orientação jurídica.

Gabarito: Certo.

Comentário CESPE: A assistência jurídica gratuita e integral compreende a consultoria ou orientação jurídica e a solução ou prevenção extrajudicial de litígios conforme incisos I e II do art. 6.º da Lei Complementar Distrital n.º 828/2010.

Comentário Professor: Não podemos esquecer que a atuação extrajudicial da Defensoria Pública está prevista na LC n. 80/94. Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

06. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – 2018). Em relação a assistência judiciária no Processo Civil:

a) A concessão de gratuidade afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

b) A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da justiça, mas o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado beneficiário está sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

c) O pedido de gratuidade da justiça deve ser formulado na petição inicial pelo autor ou na contestação pelo réu ou terceiro, exclusivamente.

d) O juiz indeferirá de imediato o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para concessão do benefício, dessa decisão cabendo a interposição de agravo de instrumento.

e) Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência de recursos para o processo deduzida tanto pela pessoa natural ou física como pela pessoa jurídica.

Gabarito: B.

Comentário Professor: Repare como o instituto da gratuidade de justiça é cobrado por meio da leitura do texto legal. Ainda teremos aula específica sobre gratuidade de justiça. De

qualquer forma, vale uma questão nesse momento sobre o tema, para que o aluno já se familiarize com a matéria!

A alternativa A está incorreta. Art. 98, parágrafo 2o, do CPC. A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

A alternativa B está correta. Art. 99, parágrafo 4o, do CPC. A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Parágrafo 5º: Na hipótese do parágrafo 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estar· sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito a gratuidade.

A alternativa C está incorreta. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. Parágrafo 1º: Se superveniente a primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

A alternativa D está incorreta. Art. 99, parágrafo 2o, do CPC. § 2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

A alternativa E está incorreta. Art. 99, parágrafo 3º - § 3º: Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

07. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2017). Assinale a alternativa correta, com relação a assistência judiciária.

a) O direito a gratuidade se estende, automaticamente, ao sucessor do beneficiário.

b) Abrange os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência de ato necessário a efetivação de decisão judicial ou a continuidade do processo no qual o benefício tenha sido concedido.

c) Não será concedida a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

d) Em caso de revogação do benefício, a parte ficará sujeita, independentemente de má-fé, ao pagamento do décuplo do valor das despesas que tiver deixado de adiantar.

e) A assistência do requerente por advogado particular impede a concessão do benefício.

Gabarito: B.

Comentários Processo: Mais uma vez, notamos um questionamento sobre gratuidade de justiça, sendo certo que a resposta está no texto legal. Por isso, sugerimos ao aluno uma leitura cuidadosa do art. 98 e seguintes do CPC.

A alternativa A está incorreta. Art. 99, parágrafo 6°. § 6° - O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

A alternativa B está incorreta. Art. 98, parágrafo 1°, IX. A gratuidade de justiça compreende - IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

A alternativa C está incorreta. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

A alternativa D está incorreta. Art. 100, parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa

A alternativa E está incorreta. Art. 99, parágrafo 4°. § 4° - A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

08. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – 2014). Acerca dos meios extrajudiciais de solução de conflitos, é correto afirmar:

a) A atuação extrajudicial restringe-se a orientação jurídica do assistido, descabendo a participação da Defensoria Pública na elaboração de políticas públicas.

b) Por falta de previsão legal e, portanto, de atribuição institucional, a Defensoria Pública não pode se valer da arbitragem como meio de solução de conflito.

c) A atuação da Defensoria Pública restringe-se a orientação e atuação em processo administrativo.

d) Eventual instrumento de transação ou conciliação referendado por Defensor Público vale como título executivo judicial.

e) Cabe a Defensoria Pública convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Gabarito: E.

Comentários Professor:

A alternativa A está incorreta. A atuação da Defensoria Pública é bem ampla, sendo certo que poderá atuar de forma individual, coletiva, de forma extrajudicial e judicial. Vale destacar dispositivo do art. 4º, da Lei Complementar n. 80 - Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos.

Logo, será comum a participação da Instituição na busca do restabelecimento da constitucionalidade em caso de omissão ou ineficácia da política pública; XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Aprofundando: olhem dois exemplos marcantes de atuação extrajudicial da Instituição:

01) Saúde: No estado de São Paulo existe um programa denominado "Acessa SUS". Integrado desde 2017 pelo MP, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça (TJSP) e Governo do Estado, a iniciativa garantiu a realização de 48 mil atendimentos em 2018 e reduziu a propositura de ações judiciais para fornecimento de medicamentos, nutrição e materiais (insumos). A Prefeitura da Capital também aderiu ao programa. O programa Acessa SUS teve início em 2017, após um grupo de trabalho detectar uma série de problemas que levavam ao fenômeno da judicialização da saúde.

02) Educação: Realização de um grupo envolvendo o Ministério Público, a Defensoria Pública, e o Poder Público Municipal, buscando minimizar a falta de creches e definir as diretrizes de políticas públicas, inclusive por meio de audiências públicas.

03) Justiça Restaurativa: A Fundação Casa, MPSP, Defensoria Pública e TJSP firmaram Acordo de Cooperação, para implantação do Programa de Práticas Restaurativas na Fundação Casa. O objetivo é desenvolver ações socioeducativas de cunho garantista nos Centros de Atendimento da instituição.

A alternativa B está incorreta. Vejamos o que diz o CPC e a LC n 80/94:

CPC: Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

LC n. 80/94: Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

A alternativa C está incorreta. Art. 4o São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídica, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses.

A alternativa D está incorreta. Cuidado com as pegadinhas! Valerá como título executivo extrajudicial! § 4º - O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

A alternativa E está correta. De acordo com a LC n. 80/94, art. 4º, XXII, é atribuição da Defensoria convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

09. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 2013). No que se refere a assistência jurídica, hipossuficiência e justiça gratuita, assinale a opção correta.

a) A presunção de hipossuficiência é juris et de jure (de direito e por direito), bastando simples declaração que ateste a condição de necessitado para que se concedam ao interessado os benefícios da gratuidade de justiça.

b) Os benefícios da gratuidade de justiça somente são concedidos aos representados pela DP em juízo.

c) Entre os benefícios da justiça gratuita não se inclui a isenção do pagamento das multas processuais.

d) A gratuidade judiciária deve ser pleiteada na petição inicial, razão por que tal benefício somente pode ser concedido no início da causa.

e) A concessão do benefício da justiça gratuita impossibilita posteriormente a condenação da parte beneficiária ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Gabarito: C.

Comentários do professor:

A alternativa A está incorreta. Por óbvio, não se trata de presunção absoluta. A verificação poderá ser realizada tanto pela Defensoria quanto, eventualmente, pelo Poder Judiciário. Em

inúmeras Defensorias, por exemplo, é comum a denegação de atendimento ao assistido por não se enquadrar nos critérios de hipossuficiência da Instituição. Em São Paulo, apenas de forma exemplificativa, os critérios de atendimento estão regulamentados na Deliberação n. 89 do Conselho Superior.

A alternativa B está incorreta. Advogados particulares também podem requerer a gratuidade, sendo medida comum no cotidiano da advocacia.

A alternativa C está correta. As multas não estão incluídas na gratuidade de justiça. As multas se relacionam a penalidades legalmente previstas em caso de descumprimento de alguns deveres processuais.

A alternativa D está incorreta. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

A alternativa E está incorreta. Art. 98, § 3º: Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

10. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – 2012). Quanto aos sistemas de assistência judiciária e jurídica gratuita, é correto afirmar que

a) o sistema judicare é mais eficaz, pois permite que ao lado de servidores p públicos atuem advogados em regime pro bono.

b) o sistema público é mais vantajoso, embora não esteja aparelhado para transcender os remédios individuais.

c) a Constituição Federal de 1988 adotou o sistema judicare, que implica no exercício da assistência jurídica por profissionais concursados, sem prejuízo da atuação de advogados pro bono.

d) o sistema público caracteriza-se por permitir as pessoas pobres maior conscientização de seus direitos e a transcendência da esfera individual.

e) o sistema pro bono consiste na atuação caritativa de advogados particulares e é vedado pela Constituição Federal de 1988.

Gabarito: D.

Comentários Professor: O tema será objeto de aula específica. Porém, como já tangenciamos o tema nas linhas anteriores, o concurseiro já poderá se familiarizar com o tema! Durante nossas aulas, sempre buscaremos trazer algumas questões de aulas posteriores, buscando trabalhar o cérebro do aluno para que tenha uma reflexão defensorial. No momento, apenas queremos deixar claro que a Constituição Federal, no seu art. 134, adotou o modelo público (*salaried staff*) de assistência jurídica integral e gratuita. Vejamos:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de

carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

11. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – 2009). O pedido de assistência judiciária deve ser feito na petição inicial, de forma que, depois de estabilizada a relação processual, não será lícito a qualquer das partes requerê-lo.

Gabarito: Errada.

Comentário Professor: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

12. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – 2009). Considere que Pablo, chileno residente no Brasil, tenha procurado a DP para ajuizar ação visando ser ressarcido de danos morais que lhe foram causados por Rodrigo. Nesse caso, é defeso à DP promover a ação pretendida por Pablo, já que, por disposição legal expressa, os benefícios da assistência judiciária têm como destinatários os brasileiros.

Gabarito: Errada.

Comentário Professor: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira **ou estrangeira**, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

DICA DA CORUJA: No que tange a garantia de direitos fundamentais aos estrangeiros não residentes no país, conforme a melhor doutrina, deve-se realizar uma interpretação ampliativa do caput do art. 5º, CF, realizando-se uma intepretação *pro homine*, que garanta a máxima efetividade dos direitos fundamentais. Essa é a posição do STF, conforme se extrai do HC 94.016 de 2009 (garantiu, por exemplo alguns direitos fundamentais ao estrangeiro não residente no país - HC e Devido Processo Legal). Essa posição se coaduna com a efetividade da Constituição Federal e as diretrizes da Defensoria Pública.

O melhor exemplo, atualmente, refere-se ao direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, nesse conceito se enquadrando a ideia de gratuidade de justiça, que se estende à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou **estrangeira**. Vejamos a redação da CF e do Novo CPC:

Constituição Federal: Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Código de Processo Civil: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Matéria na Doutrina com íntima relação com a Defensoria Pública – Flávio Martins comentando se os estrangeiros não residentes teriam ou não direitos fundamentais sociais (NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. Curso de Direito Constitucional. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, página 637/638): "A questão é mais sensível nas regiões de fronteira do Brasil com outros países (onde muitos estrangeiros costumam migrar para o Brasil para

utilizar de nosso Sistema de Saúde). Por conta dessa questão, o Governo Federal criou o SIS-Fronteira (Sistema integrado de Saúde das Fronteiras), com o objetivo de planejar e lançar ações e acordos bilaterais ou multilaterais entre países fronteiriços, após o diagnóstico da situação de saúde além do território nacional. O sistema foi criado pela Portaria 1.120/2005 do Ministério da Saúde e é complementado pela Lei n. 11.107/2005 e pelo Decreto n. 6.017/2007, que permitem a criação de consórcios binacionais. Em trabalho específico sobre o tema, Kaciane Mochizuke menciona o consórcio binacional que abrange a área da saúde realizado nas cidades de Dionísio Cerqueira (SC), Barracão (PR), Bom Jesus do Sul (PR) e Bernardo de Irigoyen (Misiones – Argentina). Dessa maneira, com esses acordos bilaterais entre os Estados envolvidos, consegue-se conciliar a universalidade dos direitos, a prevalência dos direitos humanos e os impactos orçamentários causados pela prestação do direito social envolvido".

13. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2009). O direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto constitucionalmente e instrumentalizado pela Defensoria Pública, compreende a

a) atuação processual do Defensor Público do Estado até o segundo grau de jurisdição.

b) impossibilidade de denegação do atendimento do cidadão, tendo em vista a universalidade do serviço prestado.

c) função institucional da Defensoria Pública para propositura de ação penal privada.

d) indispensabilidade de esgotamento das vias recursais pelo Defensor Público.

e) tutela dos interesses metaindividuais, ressalvados os interesses difusos.

Gabarito: C.

Comentários do Professor:

A alternativa A está incorreta. Não existe a referida limitação até o segundo grau de jurisdição. Vejamos o que diz a LC n. 80/94, art. 4º, V – É atribuição da Defensoria Pública exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

A alternativa A está incorreta. Conforme já demonstrado, é possível a denegação de atendimento pelo defensor público, consoante os critérios de atendimento a ser adotado pela Instituição, levando-se em consideração a sua autonomia para regulamentar a matéria.

A alternativa C está correta. Art. 4, XV, LC n. 89/94 – É atribuição da Defensoria Pública: XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública.

A alternativa D está incorreta. em determinada situação, a depender do caso concreto, o defensor público poderá não esgotar as vias recursais.

A alternativa E está incorreta. o tema inerente à tutela coletiva será objeto de aula específica. Porém, desde já, destacamos alguns dispositivos, em consonância com a 2ª onda de acesso à justiça, sendo certo que não há qualquer limitação em relação aos direitos difusos.

- Constituição Federal:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em

todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

- Lei Complementar n. 80/94:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...)

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal [...];

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

- Código de Processo Civil:

Art. 185. A Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita.

- Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85):

Art. 5º: Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

(...)

II - a Defensoria Pública.

- Lei do Mandado de Injunção:

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

(...)

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Apresentada a doutrina sobre o tema, bem como os dispositivos legais e constitucionais pertinentes, imprescindível que o concurseiro destaque o julgamento da ADI n. 3.943, do Supremo Tribunal Federal, que consagrou a legitimidade da Instituição para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, presumindo-se que, na atuação da instituição, constem pessoas hipossuficientes. Vejamos:

- Supremo Tribunal Federal:

ADI 3943 ED / DF - DISTRITO FEDERAL - EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento: 18/05/2018 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(INC. II DO ART. 5º DA LEI N. 7.347/1985, ALTERADO PELO ART. 2º DA LEI N. 11.448/2007). TUTELA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS (COLETIVOS STRITO SENSU E DIFUSOS) E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ACESSO À JUSTIÇA. NECESSITADO: DEFINIÇÃO SEGUNDO PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO QUE GARANTEM A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS INCS. XXXV, LXXIV E LXXVIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO PRÉVIA DA HIPOSSUFICIÊNCIA DOS POSSÍVEIS BENEFICIADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. A QUESTÃO SUSCITADA PELA EMBARGANTE FOI SOLUCIONADA NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 733.433/MG, EM CUJA TESE DA REPERCUSSÃO GERAL SE DETERMINA: "A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ORDEM A PROMOVER A TUTELA JUDICIAL DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DE QUE SEJAM TITULARES, EM TESE, PESSOAS NECESSITADAS" (DJ 7.4.2016). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

14. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – 2009). Em virtude de a Defensoria Pública ser instituição essencial à função jurisdicional do Estado, é da sua incumbência prestar às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita,

a) assistência judicial;

b) assistência judiciária;

c) assistência jurídica, judicial e extrajudicial;

d) assistência jurisdicional;

e) assistência institucional.

Gabarito: C.

Comentários do Professor:

Mais uma vez, destacamos que o serviço público da assistência jurídica (art. 5º, LXXIV) será prestado pela Defensoria Pública (art. 134), sendo certo que a assistência jurídica abrange uma atuação judicial e extrajudicial.

- Constituição Federal:

Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

15. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – 2018). As funções institucionais da DP incluem a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos por meio de mediação, conciliação e arbitragem, tendo natureza jurídica de título executivo extrajudicial o instrumento resultante da composição referendado pelo DP.

Comentários Cespe: JUSTIFICATIVA – CERTO. A afirmação está em sintonia com o art. 4º, II, e o §4º, da LC n. 80/94. § 4º - O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como **título executivo extrajudicial**, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

Comentários Professor: Cuidado com a possibilidade de a questão abordar que, ao invés de se tratar de um título executivo extrajudicial, seria um título executivo judicial, induzindo o candidato ao erro.

16. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015). Conforme entendimento do STF, a vertente extrajudicial da assistência jurídica prestada pela DP envolve a orientação jurídica, contudo, não se admitem iniciativas como as de realização de mediações, conciliações e arbitragem.

Comentários Cespe: FUNDAMENTO. ERRADA. A Defensoria poderá se valer da arbitragem, conforme destacado no art. 4º, II, LC n. 80/94.

17. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 2015). Com relação ao tratamento dispensado à assistência judiciária, à assistência jurídica e à DP nas Constituições brasileiras, assinale a opção correta.

a) A Constituição de 1946 foi a primeira a determinar aos estados e à União a criação de órgãos especiais para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

b) O conceito de assistência jurídica, evolução do conceito de assistência judiciária, surgiu pela primeira vez com a promulgação da Constituição Federal de 1967, antes de sua alteração pela EC n.º 1/1969.

c) A instituição da DP foi prevista pela primeira vez com a promulgação da EC n.º 1/1969, que alterou a Constituição Federal de 1967, todavia, sua criação não era obrigatória pelos estados da Federação.

d) A Constituição Imperial de 1824, apesar de não tratar expressamente da assistência judiciária, concedia isenção de emolumentos, custas, taxas e selos nas causas cíveis às pessoas que provassem não ter condições de pagá-los.

e) A determinação dirigida à União e aos estados para a concessão de assistência judiciária aos necessitados surgiu pela primeira vez na Constituição de 1934.

Gabarito: E.

Comentários do Professor:

A alternativa A está incorreta. A primeira Constituição brasileira a prever a assistência judiciária foi a Constituição de 1934. Vejamos o texto de cada uma delas. Constituição Federal de 1946: Art. 141, § 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados. Constituição Federal de 1934: Art. 113, 32 - A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

A alternativa B está incorreta. A primeira Constituição a estabelecer expressamente a ideia de assistência jurídica foi a Constituição de 1988 e não a Constituição de 1967. Vejamos os textos Constitucionais. Constituição de 1988: Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência

jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Constituição de 1967: Art. 150, §32: Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

A alternativa C está incorreta. A previsão constitucional da Defensoria Pública somente surgiu com a Constituição Federal de 1988. Não existia previsão da Defensoria Pública na EC n.º 1/1969.

A alternativa D está incorreta. Pode-se falar que nas Ordenações Filipinas existia a isenção de custas para impetrar o agravo, sendo um resquício inicial da ideia de gratuidade de justiça. Porém, na Constituição de 1824 não tínhamos a previsão de isenção de emolumentos, custas, taxas e selos nas causas cíveis às pessoas que provassem não ter condições de pagá-los.

A alternativa E está correta. A Constituição de 1934 foi a primeira a estabelecer a assistência judiciária. Importante notar que essa Constituição fazia a distinção entre o serviço público (assistência judiciária) e quem irá prestar o referido serviço (órgãos especiais criados pela União e Estados). Constituição Federal de 1934: Art. 113, 32 - A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

18. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - 2016). A Emenda Constitucional n. 80/2014 refor**çou e ampliou de forma significativa o regime jurídico-constitucional da Defensoria Pública, destacando-se a consagraçã**o normativa expressa

a) da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública dos Estados.

b) do direito fundamental à assistência jurídica.

c) da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.

d) dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

e) da iniciativa de sua proposta orçamentaria dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias e a subordinação ao disposto no artigo 99, § 2, da Constituição Federal de 1988.

Gabarito: D.

Comentários do Professor:

A alternativa A está incorreta. A previsão da autonomia na Constituição Federal de 1988 surgiu de forma expressa apenas com a Emenda Constitucional n. 45.

A alternativa B está incorreta. A redação original da Constituição Federal de 1988 já previa o direito à assistência jurídica integral e gratuita.

A alternativa C está incorreta. A autonomia do Distrito Federal foi estabelecida de forma expressa com a EC n. 69. Posteriormente, a EC n. 74 estabeleceu a autonomia para a Defensoria Pública da União, prevendo, novamente, a autonomia para a Defensoria Pública do Distrito Federal.

A alternativa D está correta. De fato, a Emenda Constitucional n. 80 elevou a nível constitucional os princípios institucionais da Defensoria Pública. Art. 134, § 4º: São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

A alternativa E está incorreta. A iniciativa da proposta orçamentária adveio com a Emenda Constitucional n. 45. Art. 134, § 2º: Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos

limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

19. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2015). A partir da EC no 80/2014, o legislador parece ter decidido transformar em passado a **célebre frase de Ovídio (43 a.C. a 18** d.C.) *cura pauberibus clausa est* **(o tribunal está fechado para os pobres). Partindo dos avanços trazidos pela recente reforma constitucional à Defensoria Pública, analise as assertivas abaixo.**

I - Criou seção autônoma - A Defensoria Pública sai da Seção III (Da Advocacia e da Defensoria Pública) e passa a ter uma seção própria, a Seção IV, assim como já havia para a Advocacia Pública.

II - Conferiu status constitucional aos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional, às autonomias funcional, administrativa e orçamentaria e ao conceito amplo de Defensoria Pública previsto no artigo 1o da LC no 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar no 132, de 2009.

III - Previu foro por prerrogativa de função e porte de arma.

IV – Estipulou prazo de 8 (oito) anos para União, Estados e Distrito Federal possuírem defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observadas, prioritariamente, regiões com maiores índices de exclusão social, adensamento populacional e o menor PIB per capita.

V – Atribuiu iniciativa de projetos de lei que versem sobre alteração do número de membros, criação e extinção de cargos, remuneração dos seus serviços auxiliares, fixação do subsídio de seus membros, criação ou extinção de órgãos e alteração de sua organização e divisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e V.

b) I, II e V.

c) III e IV.

d) I, III e V.

e) II e IV.

Gabarito: A.

Comentários do Professor:

A afirmativa I está correta. De fato, houve a referida diferenciação em seções distintas, o que reforçou a autonomia da Defensoria Pública. Vejamos o texto da Emenda Constitucional n. 80.

Art. 1º O Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

.....

Seção III

Da Advocacia

.....

Seção IV

Da Defensoria Pública

A alternativa II está incorreta. De fato, princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional. Porém, as autonomias funcional, administrativa e orçamentaria foram estabelecidas, de forma expressa, por meio da EC n. 45, motivo pelo qual a afirmativa está incorreta. Por fim, ressalta-se que houve a inclusão de conceito amplo de Defensoria Pública previsto no artigo 1o da LC no 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar no 132, de 2009, alterando-se o *caput* do art. 134.

A afirmativa III está incorreta. Não houve qualquer previsão nesse sentido.

A afirmativa IV está incorreta. Cuidado com as pegadinhas. O critério utilizado não é menor PIB per capita, conforme já apontado anteriormente. As provas costumam trocar esses critérios ou o prazo de 08 anos, induzindo o candidato ao erro.

A afirmativa V está correta. A alternativa está correta. O concurseiro deverá realizar uma leitura do art. 134, §4°, com o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. Ressalta-se que, oportunamente, os alunos terão uma aula detalhada sobre iniciativa legislativa da Defensoria Pública!

Questão Extra – Aprofundando na prática – Prova Específica DPSP 2019 (FCC) – Princípios Institucionais da Defensoria Pública: Na evolução histórica do acesso à justiça em favor dos necessitados no Brasil, analise como as Ordenações Filipinas e as Constituições brasileiras trataram do tema. Explique fundamentadamente.

Comentários do Professor: Vocês acham que os alunos do curso Estratégia iriam bem na prova de Princípios Institucionais? É claro que sim... Aliás, o aluno iria muito além do gabarito proposto. Vejamos alguns dos pontos a serem abordados na resposta, conforme o gabarito apresentado pela prova:

a) Ordenações Filipinas: a previsão de que o agravante pobre que jure não ter bens moveis, nem raiz, e desde que na audiência reze pela alma do rei Dom Diniz, teria o agravo considerado pago. Trata-se de fundamental precedente de isenção de custas e emolumentos às pessoas mais pobres.

b) Constituições de 1824, 1891 e 1937: não trataram do tema.

c) Constituição de 1934 foi a primeira a tratar da matéria, ao instituir a obrigatoriedade a União e aos Estados em conceder assistência judiciária aos necessitados, com a criação de órgãos especiais, assegurando a isenção de emolumentos, custas e taxas.

d) Depois da omissão da Constituição de 1937, a Constituição de 1946 voltou a tratar do tema, ao estabelecer que cabia ao Poder Público, na forma da lei, conceder assistência judiciária aos necessitados.

e) A Constituição de 1967 retirou a obrigatoriedade do Poder Público em conceder assistência judiciária, estabelecendo tão somente que a assistência judiciária aos necessitados deveria ser concedida na forma da lei. Tal previsão foi mantida com a edição da EC no 01/69.

f) A CF/88 adotou o modelo público – obrigação do Estado de garantir a prestação integral da assistência jurídica aos necessitados por meio da Defensoria Pública, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado.

Na questão, ressalta-se que o examinador foi bastante criterioso na correção, sendo certo que, quanto mais detalhada fosse a resposta e quanto mais se aproximasse do texto constitucional de cada época, maior seria a nota atribuída ao candidato.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A caminhada para aprovação nem sempre é fácil. Concurso público é **renúncia**. Muitas vezes, iremos deixar de frequentar festas, churrascos, almoços de família, etc. Por vezes, iremos olhar pela janela e vamos ver os outros no barzinho, na praia e nas festas. Porém, podem ter certeza que, com esforço e dedicação, vocês irão alcançar o sonho de vocês. Ao renunciarem determinadas atividades, vocês estarão abrindo espaço para que outras conquistas entrem na vida de vocês!

Os concursos para Defensoria Pública não são fáceis. A caminhada irá requerer do candidato, além da renúncia, um **padrão-ouro**. Esse padrão ouro relaciona-se a dois aspectos: não se acomodar e querer cada vez mais. Procurem sempre melhorar!

Quando estiverem com alguma dificuldade, procurem superar o desafio imposto em sua vida. O verdadeiro concurseiro é aquele que busca a melhor forma de superar os obstáculos impostos pela vida. Não importa se ele irá cair, mas sim como ele irá se levantar após a queda!

No mundo jurídico, por vezes, iremos ter diversas reprovações em concursos. Cabe ao aluno aprender com os erros e com as dificuldades. Verificar em cada prova, em cada semana, em cada mês e em cada ano o que pode ser lapidado na caminhada jurídica.

Nossa função no Estratégia é caminhar junto com vocês! Auxiliar em tudo que for possível, para que tenha um estudo verdadeiramente direcionado e diferenciado.

Essa aula inaugural busca fornecer bases sólidas ao concurseiro. É com raízes fortes que a árvore cresce com mais força. Acesso à justiça, histórico da Defensoria Pública, modelos de assistência judiciária, e conceitos básicos sobre assistência jurídica são conceitos que irão acompanhar o aluno durante toda a caminhada.

Soma-se à doutrina clássica o tempero defensorial, que será o diferencial para a aprovação. É extremamente importante que estejam antenados à realidade da Defensoria Pública e dos defensores, o que irá aproximar cada vez mais o candidato da realidade das provas, fornecendo a segurança necessária para que os alunos enfrentem a prova com coragem e determinação!

Marcos Vinícius Manso Lopes Gomes

Defensor Público do Estado de São Paulo

Entusiasta da Defensoria Pública

Instagram: @marcoslopesgomes

Telegram: t.me/marcoslopesgomes

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.